



## DAE

Mobilidade Funcional, de 25 de janeiro de 2024.

CLASSIF.	NOME
14º	GERALDO GAIOSKI

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 11 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO  
Diretor Presidente

## ESEF

**PORTARIA nº 017/2025**  
**de 11 de julho de 2025**

O Prof. Dr. Adriano Rogério Celante, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0062/2025, para nomeação dos membros da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto na Sessão III, Capítulo II do Regimento Interno vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. São designados para integrar a COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO os seguintes membros:

**FERNANDO BALBINO (Prof. Dr.)**

Representante do Corpo Docente (Presidente/Coordenador)

**MARCELO CONTE (Prof. Dr.)**

Representante do Corpo Docente (Membro)

**CAIO MOLENA**

Representante do Corpo Técnico-Administrativo (Secretário)

**LUIZ HENRIQUE ROMANATO**

Representante do Corpo Discente

**LUIS FELIPE MILANO TEIXEIRA (Prof. Dr.)**

Representante da Comunidade Externa

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente que será publicada na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**Prof. Dr. Adriano Rogério Celante**  
Diretor

## EDUCAÇÃO

**EDITAL UGE/GG Nº 003 de 11 DE JULHO DE 2025**

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Gestora da Unidade de Gestão da Educação do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face do que consta no processo SEI PMJ 0010839/2022, publica a presente Convocação para escolha dos Conselheiros titulares e suplentes que integrarão o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Gestão 2025-2029, no segmento das "ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS", nos termos da Lei Municipal nº 7.426, de 24 de março de 2010, da Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020.

### 1. DO OBJETIVO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis organizadas e pais de alunos.

### 2. DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Compete ao CONSELHO zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."

## EDUCAÇÃO

2.2. Ao Conselho incumbe, ainda:

- I. Analisar o Relatório de acompanhamento de gestão do PNAE antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- II. Analisar a prestação de contas do gestor;
- III. Fornecer e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE;
- IV. Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle responsáveis quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE.

2.3. A atuação dos membros do Conselho:

- I. não é remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

### 3. DA COMPOSIÇÃO

O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e o art. 11 da Lei Municipal nº. 7.426, de 2010, com alterações posteriores, determinam que os Conselhos de Alimentação Escolar tenham a seguinte composição:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II. Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder (nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito).

### 4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

4.1. Poderão inscrever-se para as vagas titulares e suplentes, abertas em função da renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2025-2029, as seguintes vagas:

4.2 Dois Representantes de entidades civis organizadas de Jundiaí, legalmente constituídas, indicados pela entidade civil por meio de assembleia ou ofício formal (eleitos 2 titulares e 2 suplentes).

No ato da inscrição, os representantes das entidades organizadas deverão preencher o link REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - Formulário de inscrição CAE 2025-2029 disponível nos sites: <https://jundiai.sp.gov.br/educacao/editais/conselho-de-alimentacao-escolar/> ou <https://educacao.jundiai.sp.gov.br/cmej/cae/>. Deverão também anexar os seguintes documentos digitalizados:

- a) cópia simples do Estatuto da entidade,
  - b) cópia da Ata de Assembleia ou ofício formal com a indicação dos nomes dos representantes elegíveis,
  - c) cópia de documento com foto dos candidatos - RG ou CNH e o CPF.
- 4.2.1. As organizações da sociedade civil a que se refere ao item 4.2:
- a) deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - b) desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jundiaí;
  - c) não figurar como beneficiárias de recursos como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

### 5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições dos interessados em participar do processo eleitoral serão feitas no período de 14 a 16 de julho de 2025, por meio de formulário para inscrição dos representantes por segmento (organizações civis organizadas) que estará disponível nos sites: <https://jundiai.sp.gov.br/educacao/editais/conselho-de-alimentacao-escolar/> ou <https://educacao.jundiai.sp.gov.br/cmej/cae/>.

### 6. DO PROCESSO ELEITORAL